ALÔ MINISTÉRIO PÚBLICO!! PREFEITA DE SUCUPIRA DO NORTE CONTRATA PAREDÃO DE SOM POR QUASE 20 MIL REAIS

Posted on 23/04/2019 by Minuto Barra

Category: Notícias

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito



Algo possivelmente inédito ocorreu ainda no mês de fevereiro no município de Sucupira do Norte/MA, quando a prefeita Leila Rezende, esposa do ex-prefeito Benedito Sá decidiu contratar um paredão de som por quase 20 mil reais.

Como se não bastasse o absurdo, sendo que a prioridade do povo é educação e saúde de qualidade, a prefeita foi além, colocando o contrato com DISPENSA DE LICITAÇÃO, ou seja, sem concorrência entre demais proprietários de som.

O que chama atenção ainda no Contrato Administrativo 1502004/2019 e na dispensa de licitação n° 008/2019 é que, a dona do paredão, Sra Rangela Ribeiro Coelho, nunca trabalhou com veículos de sonorização, sendo uma simples funcionária do caixa do comércio do Zé do Feira, e irmã de um funcionário da prefeitura chamado Rafael.

O Blog Minuto Barra verificou o perfil de Rangela no facebook e de fato comprovou, que ela é

funcionária do comércio do Zé da Feira.



Abaixo fotografia de Rangela Ribeiro,

"dona" do paredão de som.

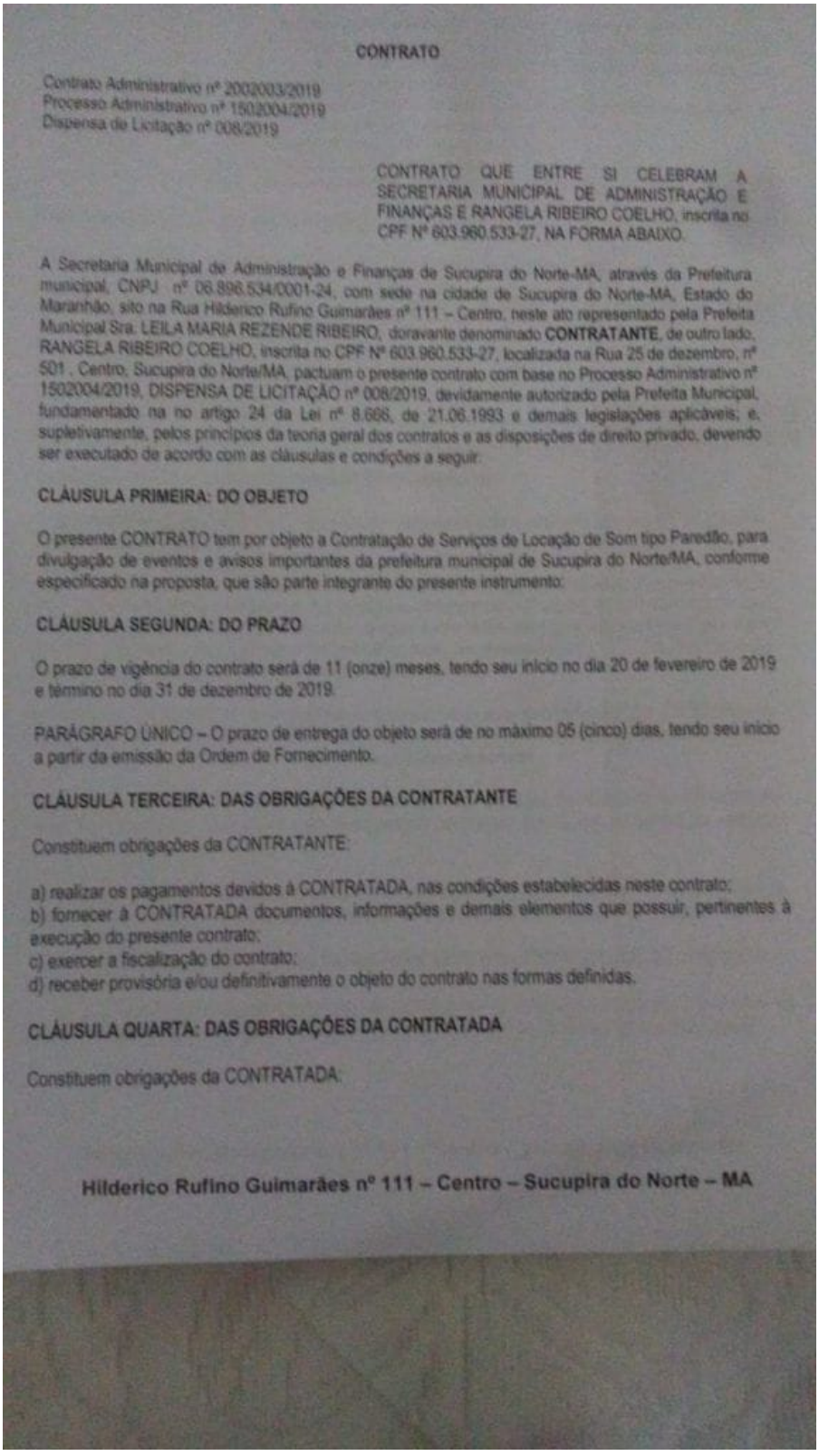


O prazo de

prestação do chamado "serviço" de sonorização para divulgação das ações da prefeitura através do dito paredão de som, é de 280 dias, onde cada hora rodada custa o valor de 60 reais, e na soma geral do ano custará aos cofres da prefeitura de Sucupira do Norte o valor exato de R$ 16.800, beirando 20 mil reais.

Não sendo proibido relembrar, mas se faz necessário, na gestão do então prefeito Benedito Sá, esposo da atual prefeita, o mesmo era dono de uma banda chamada Cana com Uva, onde a mesma desapareceu do mapa musical estranhamente assim que Benedito deixou o cargo de prefeito.

Veja abaixo o contrato;



CONTRATO

Contrato Administrativo nº 2002003/2019
Processo Administrativo nº 1502004/2019
Dispensa de Licitação nº 008/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E RANGELA RIBEIRO COELHO, inscrita no CPF Nº 603.960.533-27, NA FORMA ABAIXO.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Sucupira do Norte-MA, através da Prefeitura municipal, CNPJ nº 06.898.534/0001-24, com sede na cidade de Sucupira do Norte-MA, Estado do Maranhão, sito na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111 – Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. LEILA MARIA REZENDE RIBEIRO, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, RANGELA RIBEIRO COELHO, inscrita no CPF Nº 603.960.533-27, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 501 , Centro, Sucupira do Norte/MA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1502004/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2019, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, fundamentado na no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Serviços de Locação de Som tipo Paredão, para divulgação de eventos e avisos importantes da prefeitura municipal de Sucupira do Norte/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, tendo seu início no dia 20 de fevereiro de 2019 e término no dia 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega do objeto será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

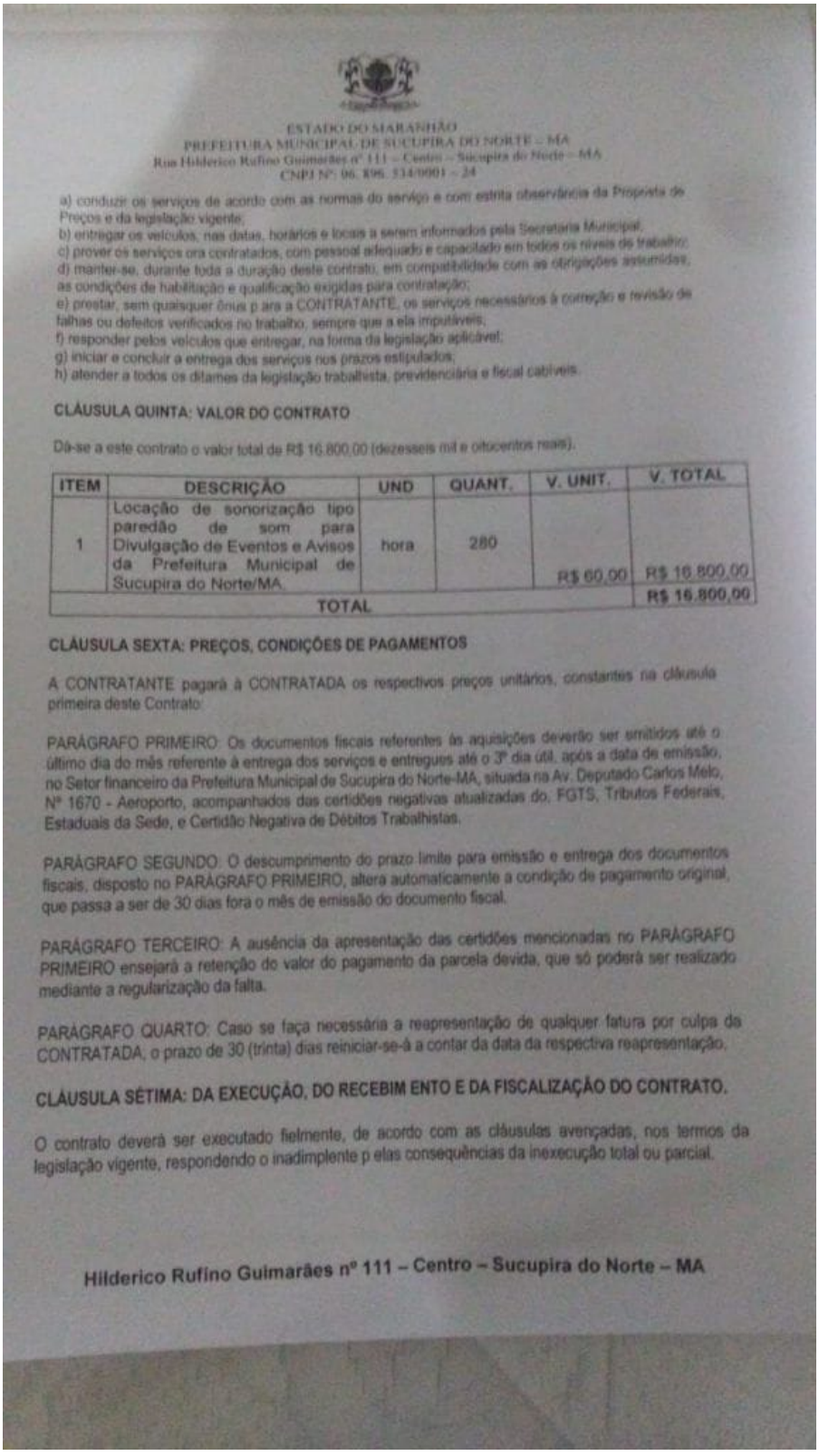
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Hilderico Rufino Guimarães nº 111 – Centro – Sucupira do Norte – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE – MA
Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111 – Centro – Sucupira do Norte – MA
CNPJ Nº: 06. 895. 534/0001 – 24

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) entregar os veículos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
e) prestar, sem quaisquer ônus p ara a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
f) responder pelos veículos que entregar, na forma da legislação aplicável;
g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de sonorização tipo paredão de som para Divulgação de Eventos e Avisos da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA.	hora	280	R$ 60,00	R$ 16.800,00
TOTAL					R$ 16.800,00

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos serviços e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte-MA, situada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto, acompanhados das certidões negativas atualizadas do. FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

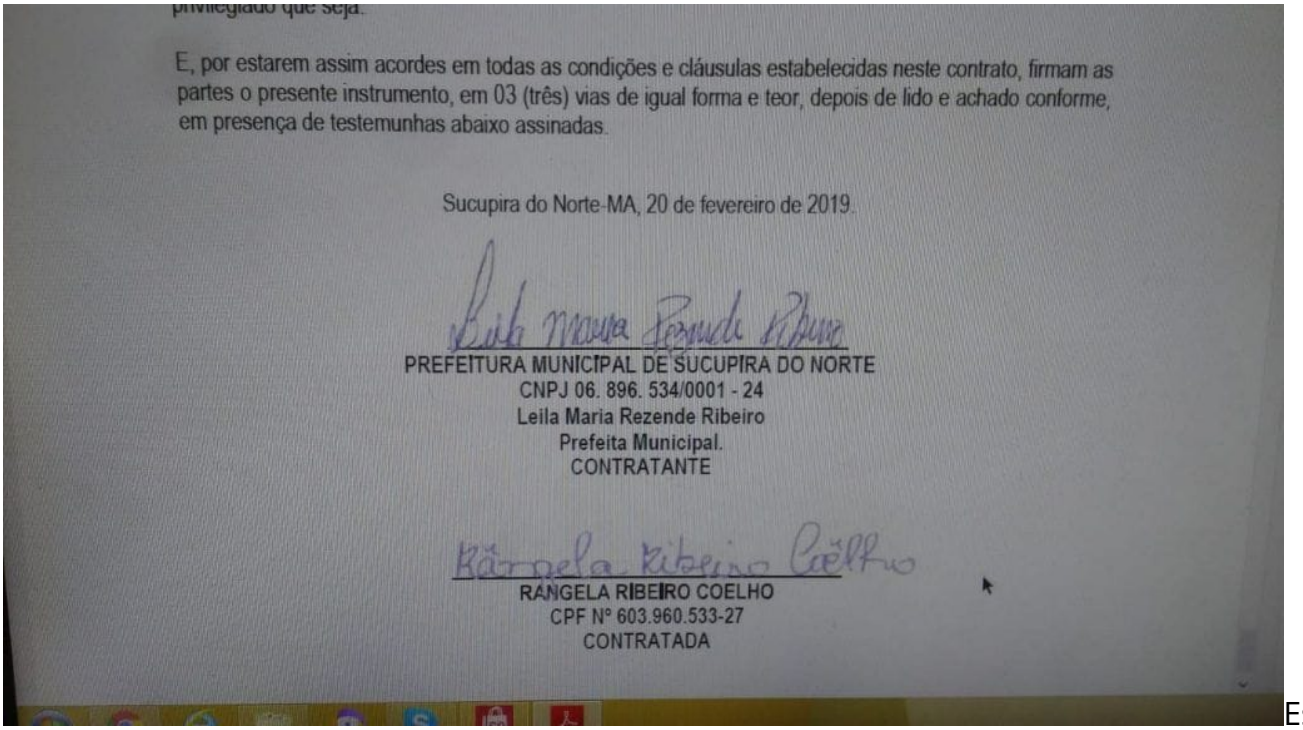
PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIM ENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente p elas consequências da inexecução total ou parcial.

Hilderico Rufino Guimarães nº 111 – Centro – Sucupira do Norte – MA



privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Sucupira do Norte-MA, 20 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ 06. 896. 534/0001 - 24
Leila Maria Rezende Ribeiro
Prefeita Municipal.
CONTRATANTE

RANGELA RIBEIRO COELHO
CPF Nº 603.960.533-27
CONTRATADA

Este Blog de Notícias encaminhou tal matéria ao Procurador Geral do Ministério Público do Maranhão, Dr Luiz Gonzaga Coelho para que tome as devidas providências quanto a este gasto desnecessário com o dinheiro público.